



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

P. Melo

CERTIDÃO

PAULA MARIA DANIEL DE MELO LOPES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, CERTIFICO que da Ata da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte e um, com aprovação em Minuta, consta entre outras uma deliberação com o teor seguinte:

“4. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

---g) Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Alvalade.

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal Paula Lopes, concedeu a palavra Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha, para apresentar o assunto **“PROPOSTA:** Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração da delimitação da ARU de Alvalade, conforme memória descritiva e planta de delimitação em anexo, bem como o estipulado no n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU).*

FUNDAMENTOS: DE FACTO: 1. A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Alvalade (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, foi aprovada em Assembleia Municipal de 23/07/2015 e publicada através do Aviso n.º 8833/2015, em Diário da República, 2.ª série de 11 de agosto de 2015.

2. Após a delimitação de ARU, é possível proceder a alterações nessa delimitação, seguindo os procedimentos aplicáveis para a sua aprovação (artigo 13.º do RJRU).

3. À data e na sequência da preparação do projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nomeadamente no levantamento de campo, foi possível apurar que existem outras situações, ainda que pontualmente merecedoras, não só por apresentarem as mesmas características morfológicas, tipológicas e de época construtiva das incluídas na ARU, como pelo atual estado de conservação em que se encontram.

4. Verificando-se que, em alguns casos, estes critérios não são plenamente observados, gerando situações de conflitualidade ou desigualdade e diferenciação entre áreas idênticas, justifica-se uma vez mais a correção das incongruências detetadas na constante procura de um acerto, mantendo-se e reforçando na íntegra os pressupostos e critérios que conduziram à criação da ARU, sendo por isso necessário o alargamento das áreas a incluir na mesma.

5. Essencialmente e para que não existam ambiguidades, importa reforçar a homogeneidade dos limites da ARU, bem como o critério de igualdade de oportunidades, estabelecendo uma ação mais integrada e alargada ao nível do edificado e do espaço público.

6. Pretende-se assim, identificar o edificado a recuperar ou requalificar, dotando-o de melhores condições em resposta à mobilidade condicionada.

7. Importa referir que o espaço central do largo Francisco José Morais, apresenta por si só necessidade de intervenção no próprio espaço público, regenerando-o e em consequência requalificando a malha urbana do edificado existente. Torna-se, portanto, imperativo a inclusão desta área em ARU, prosseguindo uma vez mais os objetivos da reabilitação urbana.

8. Por fim, verificou-se que a delimitação da ARU em vigor, por vezes, extravasa o limite do perímetro urbano, devendo, portanto, ser retificado esses limites. -----

9. Atendendo ao objetivo de atenuar eventuais discrepâncias, conforme referido na anterior alteração, e assim enquadrá-las nos programas vocacionados para a reabilitação urbana, tal como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, propondo a respetiva alteração à delimitação da ARU. -----

10. Em suma, das alterações ora propostas resulta uma área total da ARU, de 24,78 ha, contraponto aos 23,8 ha da ARU delimitada em 2018. -----

11. Após a aprovação da redefinição dos limites da ARU, a ORU deverá ser aprovada no prazo máximo de três anos através de instrumento próprio – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) -, vigorará pelo prazo a fixar, que nunca poderá ser superior a 15 anos. -----

FUNDAMENTOS: DE DIREITO: 1. Nos termos do artigo 13.º do RJRU, e da alínea n), n.º 2 do artigo 23.º, da alínea r), n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

*Documento que será dado como reproduzido na Ata da reunião. -----
A Senhora Presidente, colocou a proposta para discussão. -----
Não tendo havido inscrições para o uso da palavra, colocou a **proposta** a votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

ESTÁ CONFORME. -----

Santiago do Cacém, dez de setembro de dois mil e vinte e um

A PRESIDENTE,

